



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1990.

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma do disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, os lotes nºs. 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, todos da Quadra 35, do Loteamento "Baia Blanca", situado no 3º Distrito deste município.

ARTIGO 2º) Os lotes indicados no artigo anterior são avaliados em 8,6875 BTNF por metro quadrado, não podendo a alienação ser realizada por valor inferior a este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do lote em cruzeiro corresponderá à conversão da BTNF na data de efetivação da alienação.

ARTIGO 3º) O produto da venda dos lotes de que trata esta Lei será depositado no Fundo de Desenvolvimento de Cabo Frio e será aplicado, exclusivamente, na realização de obras públicas.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE ABRIL DE 1990

IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal